

AULA DE DIREITO CIVIL

Carolina Dalla Valle Bedicks

carolbedicks@gmail.com

CONTEÚDO

1. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Nascituro. Embrião excedentário.
2. Direitos da personalidade. Nome. Nome social. Estado.
3. Registro das pessoas naturais.
4. Transexualidade.
5. Capacidade e emancipação. Incapacidade. Suprimento da incapacidade. Administração de bens e direitos de incapazes.
6. Internação psiquiátrica involuntária.
7. Ausência.
8. Domicílio e residência.
9. Pessoas jurídicas. Definição e natureza. Classificações. Registro. Nome. Domicílio. Prova.
10. Teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
11. Pessoas Jurídicas como titulares de direitos fundamentais.
12. Fundações. Associações. Organizações sociais.

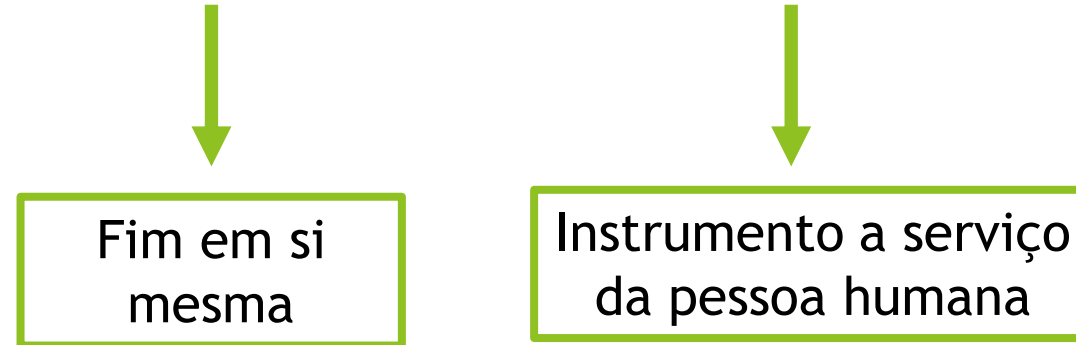
PARTE GERAL

3 LIVROS

1. DAS PESSOAS
 - DAS PESSOAS NATURAIS
 - PERSONALIDADE
 - DIREITOS DA PERSONALIDADE
 - CAPACIDADE
 - AUSÊNCIA
 - DAS PESSOAS JURÍDICAS
 - DO DOMICÍLIO
2. DOS BENS
3. DOS FATOS JURÍDICOS

PESSOA NATURAL

- Pessoa natural = pessoa humana ≠ pessoa jurídica



- A pessoa humana deve ser o centro de todo o ordenamento jurídico (CF, art. 1º, III)

PERSONALIDADE

- Personalidade: aptidão genérica, que toda pessoa possui, para ser titular de direitos e obrigações.
- Art. 1º do Código Civil: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”

➤ Aspectos da personalidade:

- Subjetivo: aptidão genérica para titularidade de direitos e obrigações.
- Objetivo: conjunto de atributos próprios e exclusivos da pessoa humana. São os direitos da personalidade (integridade psicofísica, honra, imagem etc.)

➤ INÍCIO:

- **Teoria natalista:** começa no nascimento com vida. Teoria adotada pelo CC, art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida”.
- **Teoria concepcionista:** começa na concepção. Adotada em alguns países, pode refletir no tratamento dispensado à fertilização in vitro, ao aborto e ao direito de herança.

➤ NASCITURO

- Apesar de o CC adotar a teoria natalista, ele dá proteção ao nascituro.
- Art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”
- Exemplos: possibilidade de receber doação (art. 542), vocação hereditária (arts. 1.798, 1.799, I, e 1.800, §3º).

➤ EMBRIÃO EXCEDENTÁRIO

- Aquele que não está no útero. O Código Civil não o protege expressamente, mas alguns autores sustentam seu direito à vida e tratamento digno.
- Lei de Biossegurança, art. 5º - permite a pesquisa em células-tronco embrionárias obtidas de embriões produzidos por fertilização *in vitro*. Em 2008, o STF decidiu pela constitucionalidade do artigo (ADI 3510)

PERSONALIDADE

Inexistência de ofensas ao direito à vida e da dignidade da pessoa humana, pois a pesquisa com células-tronco embrionárias (inviáveis biologicamente ou para os fins a que se destinam) significa a celebração solidária da vida e alento aos que se acham à margem do exercício concreto e inalienável dos direitos à felicidade e do viver com dignidade (Ministro Celso de Mello). [...] A potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-la, infraconstitucionalmente, contra tentativas levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Onde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana. (ADI 3510)

- **EXTINÇÃO:** ocorre com a morte.
 - Art. 6º, CC: “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.”

➤ MORTE PRESUMIDA:

- 1) Morte provável de quem estava em perigo
- 2) Prisioneiro de guerra ou desaparecido em campanha, não encontrado 2 anos após o término da guerra
- 3) Ausência = desaparecimento

Em todos os casos é necessário o reconhecimento por sentença judicial e o registro do óbito no CRPN

➤ COMORIÊNCIA

- É a “presunção de morte simultânea de pessoas reciprocamente herdeiras” (Francisco Amaral, em Anderson Schreiber).
- Art. 8º, CC: “Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.”

DIREITOS DA PERSONALIDADE

- **Conceito:** Atributos do ser humano que o definem como tal. Aspectos da própria pessoa (físico, psíquico e moral).
- **Objetivo:** proteção da própria pessoa humana.
- **Fundamento constitucional:** princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF).
- Na esfera nacional, correspondem aos **direitos fundamentais**. Na esfera internacional, aos **direitos humanos**.

DIREITOS DA PERSONALIDADE

➤ TUTELA:

- Preventiva (obrigações de fazer ou não fazer)
- Repressiva (obrigações de fazer ou não fazer ou indenização)

*Pessoa morta - tutela se transmite ao/à cônjuge ou companheiro sobrevivente ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o 4º grau

DIREITOS DA PERSONALIDADE

➤ CARACTERÍSTICAS:

- Inatos
- Extrapatrimoniais
- Intransmissíveis
- Irrenunciáveis
- Imprescritíveis
- Oponíveis *erga omnes*

DIREITOS DA PERSONALIDADE

➤ CÓDIGO CIVIL:

- Direito ao corpo (art. 13)
- Direito ao nome (art. 16)
- Direito de imagem (art. 20)
- Direito à privacidade (art. 21)

ROL NÃO EXAUSTIVO

DIREITOS DA PERSONALIDADE

➤ TRANSEXUALIDADE

- Processo transexualizador
- Nome social
- Mudança de nome
- Uso do banheiro

➤ ESPÉCIES

- Capacidade **de direito** - confunde-se com a personalidade, aptidão genérica para adquirir direitos e deveres.
- Capacidade **de fato** - aptidão para praticar, pessoalmente, atos jurídicos.

➤ INCAPACIDADE

- **Absoluta** - pessoa não pode praticar qualquer ato da vida civil. Necessita de **representação**. Apenas os menores de 16 anos.
- **Relativa** - pessoa não pode praticar certos atos da vida civil. Necessita de **assistência**. Os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais e viciados em tóxicos; os pródigos; quem não puder exprimir sua vontade.

➤ ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Novo paradigma da autonomia. Coloca as pessoas com deficiência como totalmente capazes.
- Possibilidade da curatela, porém limitada aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
- Tomada de decisão apoiada

CAPACIDADE

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

~~*II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;*~~

~~*III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.*~~

CAPACIDADE

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios indígenas será regulada por legislação especial.

➤ INDÍGENAS

- Estatuto do indígena: absolutamente incapaz.

➤ Administração dos bens dos incapazes

- Menor de 18 anos - pais ou tutor
- Ébrio habitual, viciado em tóxico, pródigo, pessoas que não podem exprimir a vontade - curador
- Pessoas com deficiência - curador

➤ EMANCIPAÇÃO

- Antecipação da capacidade do menor de 18 anos.
- Hipóteses:
 1. Voluntária - pais realizam em favor do/a filho/a > 16
 2. Judicial - tutor em favor do tutelado > 16
 3. Legal - pelo casamento, exercício de emprego público efetivo, colação de grau em ensino superior, economia própria (> 16)

➤ INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INVOLUNTÁRIA

- Lei nº 10.216, de 2011 - modalidades, necessidade de laudo médico
- Posição da Defensoria - somente em casos excepcionais, quando houver risco de vida iminente, por poucos dias em Hospital Geral

AUSÊNCIA

➤ Característica: patrimonial

➤ Fases:

1. Curadoria dos bens
2. Sucessão provisória
3. Sucessão definitiva

PESSOA JURÍDICA

- **DEFINIÇÃO:** entidade (não é pessoa natural) com personalidade jurídica própria.
- **CONSTITUIÇÃO:**
 - Uma pessoa natural
 - Um grupo de pessoas naturais
 - Um conjunto de bens

➤ CLASSIFICAÇÕES

- Pessoa jurídica de direito público interno
- Pessoa jurídica de direito público externo
- Pessoa jurídica de direito privado:
 - Associações
 - Sociedades
 - Fundações
 - Organizações religiosas
 - Partidos políticos
 - Empresas individuais de responsabilidade limitada

➤ INÍCIO

- Ocorre pela forma prevista em lei: registro do ato constitutivo no órgão competente.
- Ausência de registro: sociedade de fato ou irregular.
- Entes despersonalizados

➤ DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- Teoria maior - CDC, art. 28, *caput*
- Teoria menor - CDC, art. 28, §5º
- Código Civil - teoria maior fragmentada

DOMICÍLIO

➤ CONCEITO

- 2 ELEMENTOS: objetivo e subjetivo
- Diferença entre domicílio e residência

➤ Teoria da pluralidade domiciliar

- A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, assinale a opção correta. (DPE/PE 2018)
- (A) O Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige a comprovação de confusão patrimonial ou desvio de finalidade para a desconsideração da personalidade jurídica, não sendo suficiente que a pessoa jurídica seja obstáculo ao ressarcimento dos consumidores.
 - (B) O Código Civil de 2002 adotou a teoria menor: basta o mero prejuízo à parte para que a desconsideração da personalidade jurídica seja deferida.
 - (C) A desconsideração inversa da pessoa jurídica não é admitida no ordenamento jurídico brasileiro.
 - (D) Para aplicar a desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessária a prévia decretação de falência ou insolvência da pessoa jurídica.
 - (E) Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não se pode presumir o abuso da personalidade jurídica diante da mera insolvência ou o encerramento de modo irregular das atividades da pessoa jurídica para justificar a sua desconsideração.

- A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, assinale a opção correta. (DPE/PE 2018)
- (A) O Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige a comprovação de confusão patrimonial ou desvio de finalidade para a desconsideração da personalidade jurídica, não sendo suficiente que a pessoa jurídica seja obstáculo ao ressarcimento dos consumidores.
 - (B) O Código Civil de 2002 adotou a teoria menor: basta o mero prejuízo à parte para que a desconsideração da personalidade jurídica seja deferida.
 - (C) A desconsideração inversa da pessoa jurídica não é admitida no ordenamento jurídico brasileiro.
 - (D) Para aplicar a desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessária a prévia decretação de falência ou insolvência da pessoa jurídica.
 - (E) Segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não se pode presumir o abuso da personalidade jurídica diante da mera insolvência ou o encerramento de modo irregular das atividades da pessoa jurídica para justificar a sua desconsideração.

- Segundo o Código Civil, após as alterações introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em relação ao casamento e à união estável, assinale a afirmativa correta. (DPE/MT 2016)
- (A) Os primos estão impedidos de contrair matrimônio entre si.
 - (B) A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.
 - (C) A união estável não se constituirá se ocorrerem as causas suspensivas do casamento.
 - (D) No regime da comunhão parcial de bens, excluem-se na comunhão as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge.
 - (E) É nulo o casamento contraído pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil.

- Segundo o Código Civil, após as alterações introduzidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em relação ao casamento e à união estável, assinale a afirmativa correta. (DPE/MT 2016)
- (A) Os primos estão impedidos de contrair matrimônio entre si.
 - (B) A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador.
 - (C) A união estável não se constituirá se ocorrerem as causas suspensivas do casamento.
 - (D) No regime da comunhão parcial de bens, excluem-se na comunhão as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge.
 - (E) É nulo o casamento contraído pelo enfermo mental sem o necessário discernimento para os atos da vida civil.

➤ João, atualmente com 20 anos de idade, foi diagnosticado com esquizofrenia. Em razão desta grave doença mental, João tem delírios constantes e alucinações, e apresenta dificuldades de discernir o que é real e o que é imaginário, mesmo enquanto medicado. Em razão deste quadro, em 2014, logo após completar 18 anos, sofreu processo de interdição, que culminou no reconhecimento de sua incapacidade para a prática de todos os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de Janice, sua mãe. Entretanto, ele é apaixonado por Tereza e deseja com ela se casar. Afirmou que em sinal de seu amor, quer escolher o regime da comunhão total de bens. Levando em consideração o direito vigente, João (DPE/BA 2016):

- (A) poderá contrair matrimônio de forma válida independentemente do consentimento de sua curadora, mas depende da sua assistência para celebrar validamente pacto antenupcial para a escolha do regime de bens.
- (B) poderá contrair matrimônio de forma válida e celebrar pacto antenupcial para a escolha do regime de bens, independentemente do consentimento de sua curadora.
- (C) não poderá contrair matrimônio de forma válida e nem celebrar pacto antenupcial para a escolha do regime de bens, ainda que contasse com o consentimento de sua curadora, pois o casamento será nulo de pleno direito por ausência de capacidade.
- (D) poderá contrair matrimônio de forma válida independentemente do consentimento de sua curadora, mas não poderá celebrar validamente pacto antenupcial para a escolha do regime de bens no caso, pois a lei impõe o regime da separação obrigatória à espécie.
- (E) não poderá contrair matrimônio de forma válida e nem celebrar pacto antenupcial para a escolha do regime de bens ainda que tenha o consentimento de sua genitora, pois o casamento seria inexistente em razão de vício da vontade.

➤ João, atualmente com 20 anos de idade, foi diagnosticado com esquizofrenia. Em razão desta grave doença mental, João tem delírios constantes e alucinações, e apresenta dificuldades de discernir o que é real e o que é imaginário, mesmo enquanto medicado. Em razão deste quadro, em 2014, logo após completar 18 anos, sofreu processo de interdição, que culminou no reconhecimento de sua incapacidade para a prática de todos os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador na pessoa de Janice, sua mãe. Entretanto, ele é apaixonado por Tereza e deseja com ela se casar. Afirmou que em sinal de seu amor, quer escolher o regime da comunhão total de bens. Levando em consideração o direito vigente, João (DPE/BA 2016):

- (A) poderá contrair matrimônio de forma válida independentemente do consentimento de sua curadora, mas depende da sua assistência para celebrar validamente pacto antenupcial para a escolha do regime de bens.
- (B) poderá contrair matrimônio de forma válida e celebrar pacto antenupcial para a escolha do regime de bens, independentemente do consentimento de sua curadora.
- (C) não poderá contrair matrimônio de forma válida e nem celebrar pacto antenupcial para a escolha do regime de bens, ainda que contasse com o consentimento de sua curadora, pois o casamento será nulo de pleno direito por ausência de capacidade.
- (D) poderá contrair matrimônio de forma válida independentemente do consentimento de sua curadora, mas não poderá celebrar validamente pacto antenupcial para a escolha do regime de bens no caso, pois a lei impõe o regime da separação obrigatória à espécie.
- (E) não poderá contrair matrimônio de forma válida e nem celebrar pacto antenupcial para a escolha do regime de bens ainda que tenha o consentimento de sua genitora, pois o casamento seria inexistente em razão de vício da vontade.

- A respeito de direitos da personalidade, pessoas jurídicas e personalidade, julgue os itens a seguir, de acordo com a jurisprudência do STJ (DPE/PE 2015)
 - Caso determinada rede de rádio, por informações veiculadas em sua programação, atinja a honra e a imagem do próprio Estado, será admitida, nessa hipótese, ação indenizatória por dano moral pelo ente federativo em desfavor da empresa de radiodifusão, devendo o locutor responder regressivamente se tiver agido com dolo ou culpa. Nesse caso, se o locutor for economicamente hipossuficiente, deverá a DP atuar na defesa dele.
 - O espólio possui legitimidade para postular indenização por danos morais pelos prejuízos decorrentes de ofensa à imagem do falecido, em virtude da contratação de cartão de crédito após a morte do usuário, com a inscrição do seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes.
 - A exagerada e indefinida exploração midiática de crimes e tragédias privadas deve ser impedida, a fim de se respeitar o direito ao esquecimento das vítimas de crimes e, assim, preservar a dignidade da pessoa humana.

➤ A respeito de direitos da personalidade, pessoas jurídicas e personalidade, julgue os itens a seguir, de acordo com a jurisprudência do STJ (DPE/PE 2015)

- Caso determinada rede de rádio, por informações veiculadas em sua programação, atinja a honra e a imagem do próprio Estado, será admitida, nessa hipótese, ação indenizatória por dano moral pelo ente federativo em desfavor da empresa de radiodifusão, devendo o locutor responder regressivamente se tiver agido com dolo ou culpa. Nesse caso, se o locutor for economicamente hipossuficiente, deverá a DP atuar na defesa dele.

ERRADA

- O espólio possui legitimidade para postular indenização por danos morais pelos prejuízos decorrentes de ofensa à imagem do falecido, em virtude da contratação de cartão de crédito após a morte do usuário, com a inscrição do seu nome nos cadastros de devedores inadimplentes. ERRADA

- A exagerada e indefinida exploração midiática de crimes e tragédias privadas deve ser impedida, a fim de se respeitar o direito ao esquecimento das vítimas de crimes e, assim, preservar a dignidade da pessoa humana.

CORRETA

➤ Em relação à personalidade e à capacidade da pessoa natural, analise as assertivas abaixo. (DPE/MA 2015)

- I. Uma pessoa com dezesseis anos pode ser interditada.
- II. Os atos jurídicos praticados por absolutamente incapaz são anuláveis.
- III. A emancipação acarreta a antecipação da maioridade.
- IV. Pela teoria concepcionista, o nascituro já tem personalidade jurídica antes do nascimento com vida.
- V. Os pródigos são relativamente incapazes, de modo que podem praticar, validamente e sem assistência, atos que não envolvam a administração direta de seus bens.

➤ Em relação à personalidade e à capacidade da pessoa natural, analise as assertivas abaixo.

- I. Uma pessoa com dezesseis anos pode ser interditada. CORRETA
- II. Os atos jurídicos praticados por absolutamente incapaz são anuláveis. ERRADA
- III. A emancipação acarreta a antecipação da maioridade. ERRADA
- IV. Pela teoria concepcionista, o nascituro já tem personalidade jurídica antes do nascimento com vida. CORRETA
- V. Os pródigos são relativamente incapazes, de modo que podem praticar, validamente e sem assistência, atos que não envolvam a administração direta de seus bens. CORRETA

Em relação ao direito ao nome, (DPE/SP 2015)

- (A) embora vigore em nosso ordenamento jurídico atual o princípio da imutabilidade do nome, este pode ser superado em certos casos, mesmo que não previstos expressamente na legislação, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da identidade e da felicidade, adotando-se a técnica da ponderação de interesses.
- (B) nos termos dos arts. 56 e 58 da Lei no 6.015/73 (lei de registros públicos), é possível ao titular, no prazo prescricional de um ano após atingir a maioridade civil, requerer ao juiz a mudança de seu prenome, independentemente de motivo justo, mas os apelidos de família não podem ser modificados nesta hipótese.
- (C) o enteado ou enteada poderá, havendo motivo ponderável como, por exemplo, a comprovação de uma paternidade socioafetiva, requerer ao juiz competente que seja averbado em seu registro de nascimento o nome de família de seu padrasto ou madrasta, desde que haja concordância destes e dos pais biológicos, o que ocasionará prejuízo a seus apelidos de família originários.
- (D) a alteração judicial de prenome de pessoa transexual, que depende da realização prévia de cirurgia de transgenitalização, tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana e o art. 55, parágrafo único, da Lei no 6.015/73, que impede o registro de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo seus portadores.
- (E) nome social é o prenome que corresponde à forma pela qual a pessoa se reconhece e é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social. Atualmente existem disposições legais que determinam o tratamento da pessoa pelo prenome indicado (nome social), porém, dos atos oficiais escritos deverá constar somente o nome civil, sendo vedado o uso do nome social.

Em relação ao direito ao nome, (DPE/SP 2015)

- (A) embora vigore em nosso ordenamento jurídico atual o princípio da imutabilidade do nome, este pode ser superado em certos casos, mesmo que não previstos expressamente na legislação, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da identidade e da felicidade, adotando-se a técnica da ponderação de interesses.
- (B) nos termos dos arts. 56 e 58 da Lei no 6.015/73 (lei de registros públicos), é possível ao titular, no prazo prescricional de um ano após atingir a maioridade civil, requerer ao juiz a mudança de seu prenome, independentemente de motivo justo, mas os apelidos de família não podem ser modificados nesta hipótese.
- (C) o enteado ou enteada poderá, havendo motivo ponderável como, por exemplo, a comprovação de uma paternidade socioafetiva, requerer ao juiz competente que seja averbado em seu registro de nascimento o nome de família de seu padrasto ou madrasta, desde que haja concordância destes e dos pais biológicos, o que ocasionará prejuízo a seus apelidos de família originários.
- (D) a alteração judicial de prenome de pessoa transexual, que depende da realização prévia de cirurgia de transgenitalização, tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana e o art. 55, parágrafo único, da Lei no 6.015/73, que impede o registro de prenomes suscetíveis de expor ao ridículo seus portadores.
- (E) nome social é o prenome que corresponde à forma pela qual a pessoa se reconhece e é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social. Atualmente existem disposições legais que determinam o tratamento da pessoa pelo prenome indicado (nome social), porém, dos atos oficiais escritos deverá constar somente o nome civil, sendo vedado o uso do nome social.

- Os Direitos da Personalidade são direitos (DPE/RS 2014):
 - (A) tutelados, em vida, pelo titular e por parentes em linha reta até o segundo grau, pela via preventiva e repressiva.
 - (B) de defesa da integridade física, intelectual e moral, abrangendo o resguardo do mínimo existencial, mas não o respeito pelas condições de liberdade e de igualdade, dimensão reservada à proteção pelos direitos fundamentais.
 - (C) subjetivos de natureza patrimonial e que têm como objeto os bens e os valores essenciais da pessoa.
 - (D) adquiridos pelo sujeito independentemente da vontade, mas seu exercício admite limitação voluntária, desde que esta não ocorra de forma geral e permanente.
 - (E) inerentes à dignidade da pessoa humana, razão pela qual sua proteção não se aplica às pessoas jurídicas.

- Os Direitos da Personalidade são direitos (DPE/RS 2014):
 - (A) tutelados, em vida, pelo titular e por parentes em linha reta até o segundo grau, pela via preventiva e repressiva.
 - (B) de defesa da integridade física, intelectual e moral, abrangendo o resguardo do mínimo existencial, mas não o respeito pelas condições de liberdade e de igualdade, dimensão reservada à proteção pelos direitos fundamentais.
 - (C) subjetivos de natureza patrimonial e que têm como objeto os bens e os valores essenciais da pessoa.
 - (D) adquiridos pelo sujeito independentemente da vontade, mas seu exercício admite limitação voluntária, desde que esta não ocorra de forma geral e permanente.
 - (E) inerentes à dignidade da pessoa humana, razão pela qual sua proteção não se aplica às pessoas jurídicas.